



PROCESSO	:	4608-6/2017
PRINCIPAL	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	:	SÍLVIO JEFERSON SANTANA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DESPACHO

Considerando a competência conferida pelo art. 89, inciso I¹ do Regimento Interno do TCE-MT ao relator do processo;

Considerando, ainda, a ausência de padronização para elaboração dos relatórios técnicos de auditoria, sobre as Contas Anuais de Gestão dos Órgãos constitucionais autônomos e/ou Poderes constituídos;

Considerando, também, a ausência de quaisquer processos de fiscalização (levantamento, auditoria de conformidade e/ou operacional, inspeção, etc) sobre o órgão jurisdicionado – Defensoria Pública – durante o exercício de 2017; e,

Considerando, por fim, a ausência de informações mínimas no relatório técnico, a respeito do referido órgão, tais como: legislação, competências constitucionais e legais, pessoal, receitas (excesso e/ou déficit de arrecadação), despesas (restos a pagar processados e não processados, disponibilidade financeira, etc), execução do orçamento (percentual gasto, cumprimento do planejamento, ações de contingenciamento, etc), quocientes financeiros da receita e da despesa, quociente do resultado orçamentário e avaliação dos contratos em execução durante 2017, **determino:**

¹ **Art.89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I - Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;



- o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Organizações Estaduais para fins de complementar a instrução técnica preliminar e/ou expedir novo relatório técnico de auditoria, atendendo, no mínimo, aos pontos já mencionados; e,

- que seja dada ciência a este relator, acerca do cronograma a ser definido por essa Secex para executar a presente diligência, tudo em respeito ao efetivo cumprimento do Plano Estratégico 2016/21 deste Tribunal, especialmente no tocante à Ação 5.2.2.1, Iniciativa 5.2.2, Meta de Longo Prazo 5.2, todas constantes do Objetivo 5².

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2018.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISÉS MACIEL
Relator

² **Objetivo - 5** - GARANTIR QUALIDADE E CELERIDADE AO CONTROLE EXTERNO - 2016 / 2021

Meta a Longo Prazo - 5.2 - Garantir o cumprimento dos prazos de julgamento de 100% dos processos de controle externo, até dezembro de 2021.

Iniciativa - 5.2.2. Manter o julgamento de 100% das contas anuais de gestão definidas pelo Colegiado de Membros até o exercício seguinte ao seu encerramento.

Ação - 5.2.2.1- Contas Anuais de Gestão - exercício 2017 - Poderes e Órgãos Autônomos

5.2.2.1.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5.2.2.1.5.2 - Acórdão - Gabinete Cons. Interino Moisés Maciel